



Debate sobre financiamento público de campanha tem avançado no país

09/03/2009

A questão do financiamento das campanhas eleitorais é um tema bastante delicado e difícil, sendo um dos principais desafios do direito eleitoral em todo o mundo. No Brasil, diante dos escabrosos casos de corrupção e formação de esquemas (na verdade, “quadrilhas”), muitos advogam a tese do financiamento público de campanhas eleitorais, como forma de evitar a corrupção.

No entanto, parece ser ingenuidade acreditar que o financiamento público de campanhas pode acabar com a corrupção ou com o chamado “caixa 2” nas campanhas eleitorais. Mesmo com financiamento público exclusivo, há forte probabilidade de diversos candidatos utilizarem outras fontes de recursos nas campanhas eleitorais.

A profissionalização das campanhas eleitorais, os novos meios de comunicação e métodos de campanha, o universo crescente de eleitores e seu descrédito geram a necessidade de recursos cada vez mais elevados para custeio das campanhas políticas. Some-se a isto a exigência, cada vez maior, de cabos eleitorais (pretendendo vantagens imediatas, principalmente materiais e pecuniárias), e o desinteresse por parte de vários financiadores, pela diminuição da presença estatal em setores de sua atuação (por ex., em decorrência de privatizações), por dificuldades financeiras e redução de custos e para não estarem relacionados com determinados partidos e candidatos. Custos de campanha maiores e escassez de recursos originam uma maior tendência à corrupção, para financiamento de campanhas.

O problema não é só local. Tirante alguns exemplos de governantes de países pobres que fazem imensas fortunas em governos, não é raro descobertas de indícios de corrupção e financiamento ilegal de campanhas nos mais diversos países desenvolvidos. Grande parte para financiamento de campanhas.

As consequências são gravíssimas. Além da questão moral e do descrédito da população no sistema político, o custo da corrupção nos preços e sua estimativa de participação no Produto Interno alcançam níveis recordes, prejudicando o desenvolvimento econômico.

Sob tal enfoque deve ser tratada a questão do financiamento público das campanhas, bem menos oneroso ao país do que o custo da corrupção. Por enquanto, a lei prevê apenas o financiamento privado e o repasse dos recursos do Fundo Partidário. Mas, em termos de custo/benefício, pode ser bem mais barato o financiamento público do que o custo de muitos dos atuais “esquemas” de obtenção de recursos para campanhas eleitorais, que acabam sendo pagos pelos contribuintes ou repassados para os consumidores, além de prejudicar o país, por diminuir o interesse dos investidores (locais ou estrangeiros).

Outras vantagens do financiamento público são permitir maior igualdade entre os candidatos e fiscalização da aplicação dos recursos. Um dos entraves ao financiamento público de

campanhas no Brasil é a proliferação de partidos, o que permitiria que siglas sem legitimidade recebessem recursos que poderiam ser desviados para outras finalidades. Tome-se o caso das “legendas de aluguel”.

Com isto, um partido receberia recursos públicos e, ao invés de utilizar para propaganda de seus candidatos, poderia destiná-los à críticas a concorrentes, favorecendo outros partidos na disputa. Por isto, o financiamento público deve vir acompanhado de uma reforma no sistema partidário, com regras mais severas para criação e manutenção de partidos políticos (cf. Joel Cândido, *Direito eleitoral brasileiro*, 11^a ed., Bauru, Edipro, 2004, p. 539). Além disto, um controle maior sobre eventuais doações particulares (se forem permitidas), evitando desequilíbrio na disputa e abuso de poder econômico, justamente o que o financiamento público das campanhas procura coibir.

De qualquer forma, o debate sobre o assunto tem avançado no Brasil.

Quando da edição do Código Eleitoral, previa-se que as despesas das campanhas eram apenas dos partidos, sendo proibido o custeio pelos candidatos (art. 241). Regra, aliás, dificilmente seguida, principalmente em campanhas proporcionais (cf. Lauro Barreto, *Comentários à lei das eleições: Lei n. 9.504/97 e alterações*, Bauru, Edipro, 2000, p. 85, e José Antônio Almeida, *Eleições 96: comentários à Lei 9.100*, Brasília, Brasília Jurídica, 1996, p. 69).

Após o *impeachment* do Presidente da República em 1992, motivado por inúmeras denúncias de prática de corrupção e desvio de dinheiro público, a discussão tornou-se mais acentuada. Houve significativo avanço, com uma maior transparência quanto à arrecadação de recursos e gastos nas leis eleitorais posteriores.

Na elaboração da atual lei eleitoral (Lei 9.504/97), chegou-se a prever a possibilidade de financiamento público, que foi descartada por alegadas razões orçamentárias, embora alguns acreditem que a medida objetivava evitar a destinação de recursos às candidaturas de oposição nas eleições seguintes, diante da pretensão de reeleição do então mandatário-mor (cf. Lauro Barreto, *Comentários à lei das eleições: Lei 9.504/97 e alterações*, Bauru, Edipro, 2000, p. 215).

Com isto, no texto final da lei, em seu artigo 79, somente há previsão de elaboração de lei específica a respeito do financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos. A referência a lei específica apenas indica que intenção do legislador em introduzir e disciplinar o financiamento público das campanhas, em lei futura. Não implica, necessariamente, a disciplina da matéria em lei exclusiva sobre o tema. A tendência é a aprovação de proposição que incluía na lei eleitoral atual a matéria.

A Comissão de Reforma Política do Senado Federal (Relatório final, XIV) também já se manifestou favoravelmente ao financiamento público das campanhas eleitorais, com projeto específico (PLS 353/99), através da destinação de recursos de sete reais por eleitor ao Fundo Partidário, para distribuição entre os partidos, com a vedação do recebimento de qualquer outro tipo de doação, seja de pessoa física ou jurídica, exceto os gastos pessoais do eleitor de até mil UFIR.



Merece reflexão eventual co-existência de possibilidade de financiamento público com doações de pessoas físicas, ainda que limitadas. A favor, a possibilidade de livre expressão do cidadão e o fortalecimento dos partidos com maiores raízes na sociedade (cf. Santiago Gonzalez-Veras Ibáñez, *La financiación de los partidos políticos*, Madrid, Dykinson, 1995, p. 22). Por outro lado, a possibilidade de desigualdade de condições entre os candidatos, justamente o que a ideia de financiamento público procura evitar, embora se deva reconhecer que a diferença decorra não das condições oferecidas, mas em razão da maior aceitação popular, o que é plenamente justificável.

O que mais se deve temer é a possibilidade de fraude. A vedação de possibilidade de doação em dinheiro não impede as pessoas físicas de exercerem a sua cidadania e participarem de campanhas eleitorais. Podem fazê-lo através de presença em atos de campanha, manifestações de apoio a através de pedidos diretos de voto, tudo dentro dos limites legais.

Vê-se que, ainda que a passos lentos, a discussão sobre financiamento público de campanhas está ocorrendo no Brasil. Mas parece que o problema ainda está longe de ser resolvido. Junto com o financiamento público, deve vir uma reforma partidária, controle mais efetivo do abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, busca de maior moralidade nas práticas administrativas e eleitorais, maior fiscalização e rigor da Justiça Eleitoral na aplicação de recursos e no julgamento das prestações de contas dos candidatos.

Em suma, não obstante as diversas vantagens do financiamento público de campanhas, não se deve tê-lo como uma panacéia que pode resolver os problemas de nosso sistema eleitoral. A medida deve vir acompanhada de muitas outras. E não se deve ter a ilusão de que o financiamento público pode acabar com a corrupção ou o caixa 2, pois a eliminação de tais deve ser feitas com mudança nas práticas políticas e maior fiscalização, e não apenas com a alteração na fonte de custeio das campanhas.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2009-mar-09/debate-financiamento-publico-campanha-avancado-pais/>